LAMEGO
ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Cópia de parte da minuta da ata da sessão ordinária da Assembleia Municipal de Lamego, realizada no dia vinte e cinco de setembro do ano de dois mil e vinte e seis.

3.5-ASSUNTO: APRECIAÇÃO E VOTAÇÃO DA PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO DAS TAXAS DO IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE IMÓVEIS (IMI) RELATIVAS AO ANO DE 2026 (COBRANÇA EM 2027)----------

Presente à sessão da Assembleia Municipal a proposta de deliberação da Câmara Municipal, com seguinte teor:----------

"Considerando que:----------

A. TAXAS DO IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE IMÓVEIS----------

I. De acordo com a alínea a) do artigo 14º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na redação atual, que estabelece o Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais (RFALEI) e com o artigo 1º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de novembro (CIMI), o Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) incide sobre o valor patrimonial tributário dos prédios rústicos e urbanos situados no território português, constituindo receita dos Municípios onde os mesmos se localizem;----------

II. Nos termos previstos na alínea c) do n.º 1 e do n.º 5 do artigo 112.º do CIMI, os Municípios, mediante deliberação da Assembleia Municipal, fixam a taxa a aplicar a cada ano, entre os limites de 0,3% e 0,45%;----------

III. Nos termos do disposto n.º 7 do artigo 112.º do CIMI, os municípios, mediante deliberação da Assembleia Municipal, podem definir áreas territoriais correspondentes a freguesias ou zonas delimitadas de freguesias e fixar uma redução até 20% da taxa que vigorar no ano a que respeita o imposto a aplicar aos prédios urbanos arrendados;----------

IV. Nos termos do disposto no n.º 8 do artigo 112.º do CIMI, os Municípios, mediante deliberação da Assembleia Municipal, podem majorar até 30% a taxa aplicável a prédios urbanos degradados, considerando-se como tais os que, face ao seu estado de conservação, não cumpram satisfatoriamente a sua função ou façam perigar a segurança de pessoas e bens. Nomeadamente, os prédios objeto de intimação pela Câmara Municipal de Lamego para execução de obras de conservação e/ou reabilitação, necessárias à correção de más condições de segurança funcional, estrutural e construtiva ou de salubridade ou a melhoria do arranjo estético, ao abrigo do n.º 2 do artigo 89.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação

atual, e do artigo 55.º do Decreto-Lei n.º 307/2000, de 23 de outubro, na redação atual;----------

V. Ao abrigo do n.º 3 do artigo 112.º do CIMI, a taxa prevista na alínea c) do n.º 1 do mesmo artigo, referida no considerando II, é elevada anualmente para o triplo nos casos de: prédios urbanos que se encontrem devolutos ou parcialmente devolutos há mais de um ano, nos termos definidos no Decreto-Lei n.º 159/2006, de 8 de agosto, e ainda nos casos de prédios classificados como em ruínas, nos termos definidos no n.º 3 do artigo 89.º do Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro, na redação atual, e no artigo 57º do Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, na redação atual, não carecendo de deliberação da Assembleia Municipal, devendo ser efetuada a respetiva comunicação à Autoridade Tributária e Aduaneira;----------

VI. Nos termos do número 14º do artigo 112.º do CIMI, as deliberações da Assembleia Municipal referidas nos considerandos anteriores devem ser comunicadas à Autoridade Tributária e Aduaneira (AT) ate 31 de dezembro, para vigorarem no ano seguinte;----------

VII. Para efeitos da aplicação da taxa do IMI, e em cumprimento dos números 14º, 15º e 16º do artigo 112.º do CIMI, os Serviços Municipais competentes comunicarão, por transmissão eletrónica de dados à AT, as deliberações constantes dos números 1 e 2 desta Proposta, de forma a possibilitar a liquidação do imposto nos termos deliberados;----------

VIII. Tendo em consideração o atual quadro legal existente, nomeadamente, o disposto no artigo 16.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, aos Municípios é hoje permitido aprovar isenções de impostos em nome da tutela de interesses públicos relevantes, devidamente fundamentados;----------

IX. Neste sentido, na alteração da lei supramencionada, operada pela Lei n.º 51/2018, de 16 de agosto, veio clarificar-se que os municípios podem deliberar a criação de isenções totais ou parciais, objetivas ou subjetivas, relativamente aos impostos municipais;----------

B. REDUÇÃO DA TAXA IMI PARA PRÉDIO DESTINADO A HABITAÇÃO PRÓPRIA E PERMANENTE, EM FUNÇÃO DO N.º DE DEPENDENTES QUE COMPÕE O AGREGADO FAMILIAR DO SUJEITO PASSIVO----------

Com a publicação da lei n.º 7-A/2016 de 30/03- LOE 2016, foi aditado ao artigo 112.º-A do CIMI, alterado pela Lei nº 56/2023, que prevê a aplicabilidade de os municípios, mediante deliberação da Assembleia Municipal, poderem fixar uma redução da taxa do imposto municipal sobre imóveis que vigorar no ano a que respeita o imposto, a aplicar ao prédio ou parte de prédio urbano destinado a habitação própria e permanente do sujeito passivo ou do seu agregado familiar, e que seja efetivamente afeto a tal fim,

atendendo ao número de dependentes que, nos termos do Código do IRS, compõem o respetivo agregado familiar, de acordo com a seguinte tabela:----------

N.º de dependentes a cargo	Dedução fixa
1	30,00€
2	70,00€
3 ou mais	140,00€

Nos termos do n.º 14 do art.º 112.º do CIMI, a deliberação de redução da taxa do IMI pela Assembleia Municipal é comunicada à AT por transmissão eletrónica de dados, devendo também ser comunicada até 31 de dezembro do ano a que o imposto se refere, ou seja, em simultâneo com as taxas do ponto anterior.----------

***Nestes termos, tenho a honra de propor**, ao abrigo da alínea a) do artigo 14.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na redação atual, em conjugação com a alínea d) do n.º 1 do artigo 25.º e a alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º, ambos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual, que a Câmara Municipal delibere aprovar e submeter à Assembleia Municipal, **respeitante ao ano de 2026, com efeitos na liquidação que será efetuada em 2027**:----------*

***1.** A fixação de uma taxa de Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) de **0,365% para os prédios urbanos** e **0,8% para os prédios rústicos**, nos termos do disposto nas alíneas a) e c) do n.º 1 e no n.º 5 do artigo 112.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI);----------*

***2.** Nos termos e para os efeitos dos n.os 7, 8 e 12 do artigo 112.º do CIMI, respetivamente:----------*

***a)** A majoração de 30% da taxa de IMI aplicável a prédios ou parte de prédios urbanos degradados para os quais a Câmara Municipal de Lamego tenha intimado a execução de obras de conservação necessárias à correção de más condições de segurança ou de salubridade, ou melhoria do arranjo estético, ao abrigo do n.º 2 do artigo 89.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação atual) ou do artigo 55.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, na redação atual), enquanto não forem concluídas, por motivos alheios ao Município de Lamego, as obras intimadas;----*

***b)** A redução de 30% da taxa de IMI aplicável a prédios urbanos classificados de interesse público, de valor municipal ou património cultural, nos termos da legislação em vigor;----------*

***c)** A redução de 20% da taxa de IMI que vigorar, para os prédios que se encontrem arrendados, de forma a aumentar a disponibilidade de habitações no mercado de arrendamento, cumprindo os seguintes critérios:----------*

▪ *O imóvel terá de possuir contrato de arrendamento válido (registado no Serviço de Finanças da área do prédio e válido para o ano do benefício pretendido);*----------

▪ *Estar afeto a "habitação" (devidamente registado na Caderneta Predial);*----------

▪ *O contrato de arrendamento destinar-se exclusivamente a fins habitacionais.*----------

3. *Fixar uma dedução fixa ao IMI, nos termos do n.º 1 do artigo 112.º-A do mesmo diploma, à taxa que vigorar no ano a que respeita o imposto, atendendo ao número de dependentes que, nos termos do previsto no art.º 13.º do CIRS, compõem o agregado familiar do proprietário a 31 de dezembro:*----------

• ***a)*** *1 Dependente: 30,00 €*----------

• ***b)*** *2 Dependentes: 70,00 €*----------

• ***c)*** *3 ou mais dependentes: 140,00 €."*----------

O senhor **Presidente da Assembleia Municipal** informou que se encontram presentes na sala trinta e três membros.----------

Deliberação: Aprovada por maioria, com vinte e três votos a favor, do grupo municipal da coligação "Todos Juntos Por Lamego" PPD/PSD-CDS: Fernando Jorge Pereira Lobão, **Presidente da Assembleia Municipal,** Manuel Monteiro Afonso, Maria Liliana dos Santos Monteiro Ribeiro, José Manuel Lourenço Correia, Edgar André Almeida Fernandes, Bruno Daniel Pereira de Oliveira, Teresa Maria Correia Pina Rodrigues, João Pedro Pina Adrega, Hugo Miguel Cardoso Rebelo, Germano Correia Ribeiro, Patricio Miguel Coelho, Wilson Miguel Lima Teixeira, Augusto Manuel Pereira da Conceição, Mário Filipe de Almeida Faustino, Paulo Henrique Almeida Loureiro, José Fernando Marques Ferreira, Alexandre Francisco Morais Medeiros, Arcílio Jorge de Sousa Lamelas, Sérgio Pedro da Rua Capela e Carlos Manuel Ferreira Rodrigues;-----

Do grupo municipal do partido Socialista: Manuel Varanda Pinto Rodrigues, Cláudia Cristina de Almeida Gomes Azevedo e Bernardo Manuel Taveira Xavier;----------

A proposta foi aprovada com a seguinte retificação: onde se lê *"Decreto-Lei n.º 307/2000, de 23 de outubro"*, deve ler-se *"Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro"*.

Oito votos contra, do grupo municipal do partido Socialista: António Manuel Marques Luís, Vítor Nuno Gomes dos Santos, Sofia Isabel da Graça Rocha Rodrigues, Ivo Manuel Gomes Paulo, Vasco Paulo Osório Seabra Paiva, António Manuel Marques Martins, Nuno Miguel Lázaro Gonçalves;----------

Do grupo municipal do partido Chega, José Alexandre de Carvalho.----------

Duas abstenções do grupo municipal Iniciativa Liberal: de Gonçalo Costa Almeida, Hugo Alexandre Oliveira da Silva.----------

Ausentes: Teresa Maria Fernandes Cardoso Fonseca, Alita Maria de Jesus Carvalho, Carlos Manuel Almeida Loureiro, Vítor Manuel Rodrigues Paulo, Marta Luísa da Costa Rodrigues dos Santos, João Paulo Alves Seixas.----------

Está conforme com o original.

O Presidente da Assembleia Municipal,



(Fernando Jorge Pereira Lobão)